LEI MUNICIPAL Nº1602/2026 **Em 21 de outubro de 2026.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno a Empresa " Industria RHC Alimentos LTDA" e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno localizado na área Urbana deste município, o qual se encontra encravado em uma área total de 30 hectares, pertencente ao Município de Santa Luzia/PB, conforme escritura no Livro 2-AR – Matricula 0007628 – de 22/03/2018 - AV./0003/ 0007628 – data de 20/08/2018 - registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Maria Dalva Machado Arruda.

Art. 2º - A doação corresponde a uma área de 4.756,70 m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros e 70 centímetros quadrados) do total da área descrita no paragrafo anterior, a qual será corresponde a área georeferenciada conforme coordenadas e mapa de coordenadas em anexo, a qual é parte integram te da presente lei.

Art. 3º. A doação será outorgada a empresa ***"INDÚSTRIA RHC ALIMENTOS LTDA "***, inscrita no CNPJ sob nº 57.859.483/0001-00, exclusivamente para construção de um galpão que servirá com sede da empresa para fabricação de farinha de mandioca e derivados, além da edificação de lojas e escritório.

§ único - A empresa Donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relacionados à construção do imóvel descrito no caput, isentando o Município de quaisquer despesa dessa natureza.

Art. 4º. Da escritura de alienação deverá constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – O imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do inicio das atividades da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

II – Reversão ao Patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) Transcorrido 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação sem ter sido iniciada a execução da infraestrutura;

b) Se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno.

c) Se ocorrer o encerramento das atividades empresariais por qualquer motivo antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

d) Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

Art. 5º. No caso de reversão do terreno ao patrimônio público municipal, por infringência ao determinado no inciso II e suas alíneas contidas no art. 4º, fica o Município isento de qualquer indenização prévia pelas benfeitorias e acessões na área alienada.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a outorga da escritura de doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 21 de outubro de 2026.

FLAVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
Prefeito em Exercício

Flávio Robson de Morais Marinho
Prefeito em Exercício
CPF: 499.343.844-34
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB